



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº. 1145 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Institui Programa de Apoio ao Produtor Rural e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Nazareno o Programa de Apoio ao Produtor Rural com vista ao incentivo à produção, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Compete ao Município executar diretamente ou por entidades, organizações ou associações públicas ou privadas através de convênios as seguintes medidas:

- I - criação e manutenção de serviços de preservação e controle de saúde animal, através de campanhas de vacinação, controle de hematófagos e outros;
- II - incentivo à criação de granja, sítio e chácara em sistema familiar;
- III - formação de canteiros de mudas e sementes para distribuição;
- IV - controle de erosão, de manutenção de fertilidade e de recuperação de solos degradados.
- V - incentivo no uso de tecnologias adequadas na apuração de bovinos, através da inseminação artificial.

Art. 3º. Para atender ao programa que dispõe esta Lei, fica o Município autorizado a ceder, veículos, equipamentos, máquinas e operadores da Prefeitura, para execução dos seguintes serviços:

- I. aração, rotação e gradagem do solo;
- II. limpeza e construção de terreiros de café, barragens, açudes e drenagem de várzeas.
- III. fabricação de pré-moldados, para melhoria de pátios para acesso e escoamento da produção rural.

Art. 4º. A cessão descrita no artigo anterior, será feita em caráter transitório, por tempo determinado, mediante recolhimento de taxa previamente arbitrada, salvo interesse público devidamente justificado.

Art. 5º. Como forma de incentivo à produção, poderão ser fornecidos insumos agrícolas e sementes para:

- I. produtores rurais;
- II. hortas Comunitárias;

Art. 6º. Fica o Município autorizado a construir, recuperar e manter, passarelas, mata-burros, pontes e estradas particulares desde que estas sejam indispensáveis ao escoamento da produção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - M.G.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

31/12/07 A 14/01/08


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 7º. Para que seja atendido, o interessado deverá comprovar:

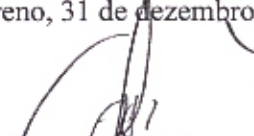
- I. sua regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- II. residência no município.

Art. 8º. As despesas necessárias para a cobertura do programa instituído por esta lei são aquelas consignadas na Unidade Orçamentária 02.009.000 – Departamento de Agricultura, e 002.004.000 – Departamento Municipal de Obras e Transportes, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2008 e seguintes.

Art. 9º. Os critérios de especificação, credenciamento, qualificação e demais condições para atendimento ao produtor rural serão estabelecidos por ato administrativo específico.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 31 de dezembro de 2007.

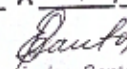

José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

31 | 12 | 07 A 14 | 01 | 08


Ederajno José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração